CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 172/2021 **Projeto de Lei Nº 115/2021**

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui o programa "Aluno Amigo dos Animais" no âmbito do município de Itapevi e dá outras providências.

Autor: Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS)

Coautora: Maiza Martins Borges

Emendas _____ **Substitutivo** _____

Aprovado ☐ **Arquivado** ☐ **Rejeitado** ☐ **Retirado pelo Autor** ☐

Autógrafo Nº _____

Veto _____ **Aprovado** ☐ **Rejeitado** ☐

Lei Nº _____

Observações _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:
- [ ] Justiça e Redação
- [ ] Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
- [x] Finanças e Orçamento
- [ ] Fiscalização e Controle

23 / 07 / 2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
22 JUL 2021
Assinatura as h

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROJETO DE LEI Nº 115/2021

"INSTITUI O PROGRAMA ALUNO AMIGO DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Itapevi, nas suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Aluno Amigo dos Animais, que objetiva ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos, fortalecendo os conceitos de adoção consciente, guarda responsável, maus tratos, cuidados, abandonos e legislação relacionada aos animais, com a realização de atividades extraclasse/extracurricular.

Art. 2º O Programa Aluno Amigo dos Animais pretende desenvolver ações voltadas aos alunos regularmente matriculados no primeiro ciclo do ensino fundamental, tais como a realização de:

I - Palestras;

II - Atividades extraclasse relacionadas com o programa;

III - Cuidados de animais comunitários.

Parágrafo único. As ações poderão incluir informações sobre animais domesticados e silvestres, visando familiarizar os alunos da rede pública municipal com ambas as categorias.

Art. 3º Com intuito de estimular a participação dos alunos nas atividades, a administração pública municipal poderá fornecer certificado "Amigo dos Animais", de participação nas ações desenvolvidas.

Art. 4º O Programa poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, veterinários, universidades, Organizações Socais e Organizações Não Governamentais que apoiem as atividades extraclasse do programa previsto nesta LEI, por meio de parcerias e convênios.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta LEI no prazo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo municipal, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de julho de 2021.

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS

CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente projeto de LEI, "Aluno Amigo dos Animais", tem como objetivo, ensinar os alunos da rede municipal de ensino a valorizar animais e o meio ambiente, utilizando as escolas CEMEBs como veículo para proporcionar a conscientização das crianças em idade escolar sobre a importância da Guarda Responsável dos animais e maus tratos a animais em matérias interdisciplinares. Considerando que, quanto mais as pessoas forem educadas, mais positivos serão os resultados a longo prazo. Os alunos ficaram cada vez mais esclarecidos sobre o que é um animal de estimação e quais as condições indispensáveis para garantir suas necessidades básicas e seu bem-estar. Provocara o interesse dos alunos para o tema dos maus-tratos a animais, despertando seu questionamento a situações que sujeitem os bichinhos a sofrimentos físicos ou mentais. Pode se promover atividades interativas que despertem o interesse das crianças em contribuir para um mundo melhor e igualitário, trabalhando os temas do projeto através de músicas, desenhos, exibição de vídeos, cartazes, fotos, dentre outros. Impulsionar discussões críticas acerca dos temas propostos, educando as crianças de modo direto e seus familiares de modo indireto, por meio do diálogo gerado em suas casas sobre o que foi aprendido nas aulas. Despertar no corpo discente o interesse em sustentar um comportamento de respeito aos animais, enxergando-os como seres sencientes e com direito à vida e ao bem-estar. Sensibilizar a população a respeito da causa animal, gerando a redução dos maus-tratos devido à falta de conhecimento. Contribuir para que as crianças se transformem em multiplicadores de boas condutas com os animais no meio onde vivem ao longo dos anos. Melhorar a realidade dos animais de rua, abandonados ou maltratados nos lares em que vivem.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 22 de julho de 2021.

Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro
Professor Rafael
Presidente
PODEMOS